



Número: **0812402-95.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,80**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CLAUDIO GOMES (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82031 784	10/05/2022 09:23	<u>2637642_OPOSICAO_PEDIDO_DESISTENCIA_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08124029520198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CLAUDIO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”***.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Cumpre ressaltar, nestes autos todas as provas necessárias ao deslinde estando apto a julgamento.

Vale destacar, trecho do laudo que comprovou a ausência de invalidez permanente:

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

A) Disfunções apenas temporárias;
B) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente e a desistência do autor não passa de manobra para que seja prolatada decisão sem resolução do mérito e seja possível a propositura de nova ação sobre o mesmo fato, já que essa caminha para a improcedência.

Dessa forma, ratifica que não concorda com a desistência e requer o julgamento da ação no estado em que se encontra, pugnando pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 5 de maio de 2022

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/05/2022 09:23:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009230445600000077975267>
Número do documento: 22051009230445600000077975267

Num. 82031784 - Pág. 1